

EDITAL Nº16, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as condições para concessão de bolsas para custear parcialmente as despesas com a aquisição de equipamentos eletrônicos aos estudantes do IFPR, Campus Paranavaí.

O DIRETOR GERAL do Campus Paranavaí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria da Reitoria do IFPR nº 1.669, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, considerando a pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil; as orientações para prevenção e controle do coronavírus (COVID-19) da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação e da Comissão de Acompanhamento e Prevenção da COVID-19 do IFPR; a missão institucional e a função social dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; torna pública as condições para concessão de auxílio financeiro ao estudante, matriculado no Instituto Federal do Paraná - IFPR, campus Paranavaí, para fins de custear parcialmente despesas com a aquisição de equipamentos visando assegurar o direito à aprendizagem, no processo de substituição às atividades acadêmicas presenciais, como medida de prevenção em relação à pandemia de Coronavírus / Covid-19, garantindo as condições de permanência.

1. BASE LEGAL:

1.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

1.2 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.3 Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.4 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.

1.5 Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação de reservas de vagas nas instituições federais de ensino.

1.6 Resolução IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Regime Didático Emergencial – RDE no Instituto Federal do Paraná.

1.7 Resolução IFPR nº 30, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Programa Institucional de Auxílio Digital – PRODIGI, no Contexto da Pandemia / COVID-19 e suas retificações dadas pela Resolução nº 31 de 03 de outubro de 2020.

2. DO OBJETO

2.1 A concessão de auxílio financeiro ao estudante, matriculado no Instituto Federal do Paraná - IFPR, Campus Paranavaí, em parcela única no valor de R\$ 603,26, com vigência para o mês de outubro, para fins de custear parcialmente despesas com a aquisição de equipamentos visando assegurar o direito à aprendizagem, no processo de substituição às atividades acadêmicas presenciais, como medida de prevenção em relação à pandemia de Coronavírus / Covid-19, garantindo as condições de permanência.

3. DA FINALIDADE

Custear parcialmente despesas com a aquisição de equipamentos eletrônicos aos estudantes do IFPR, Campus Paranavaí como forma de assegurar o direito à aprendizagem, no processo de substituição das atividades de ensino presenciais por atividades não presenciais no contexto da pandemia de covid-19.

4. DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS

4.1 Serão considerados beneficiários aptos para fins de solicitação de bolsas para aquisição de equipamentos, os estudantes indicados no Anexo B e C, de acordo com o Levantamento de Demanda para o Acesso Digital, conforme Edital nº 153/2020.

4.1.1 O estudante que tenha solicitado o trancamento de matrícula fica temporariamente inelegível para o programa e poderá ser reabilitado, caso desista da solicitação.

4.1.2 A seleção dos estudantes deste edital considerou os critérios estabelecidos no artigo 34 da Resolução 30/2020.

4.2 Para receber a bolsa no valor de R\$ 603,26 de (seiscentos e três reais e vinte e seis centavos), o estudante previamente indicado no Anexo I deverá preencher o formulário de solicitação através do link <https://forms.gle/kBZAM6RoiZvKCTuJ7> e inserir documentação comprobatória conforme Anexo II e Anexo III até dia 30 de outubro de 2020.

4.2.1 O estudante que não preencher o formulário de acordo com o item 4.2 fica automaticamente desclassificado.

4.3 Ficam dispensados de apresentar a comprovação de que trata o item 4.2:

I - Os estudantes contemplados pelo Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE;

II - Os estudantes que tenham ingressados IFPR por cota social de estudantes egressos de escola pública e com renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio) nacional;

III - Os estudantes que constarem no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com atualização cadastral posterior a outubro/2018;

IV - Os estudantes que já tenham comprovado insuficiência financeira em outras modalidades do Prodigí.

4.6 É vedado ao estudante, que contemplado por empréstimo de equipamento mediante editais de resultado internos, a devolução do equipamento para fins de concorrer ao presente edital.

5. DO PAGAMENTO DA BOLSA

5.1 O auxílio financeiro para aquisição de equipamentos, no âmbito do Prodigí, consiste na concessão de valor monetário depositado em conta corrente de titularidade do estudante do IFPR no Banco do Brasil, em parcela única com vigência para o mês de outubro.

5.1.1 É vedado o crédito em conta corrente de terceiros.

5.1.2 Caso o estudante não possua conta no Banco Brasil, poderá ser efetuado pagamento ao estudante na modalidade de ordem bancária, no Banco do Brasil.

5.2 O estudante contemplado com auxílio deverá adquirir o equipamento eletrônico a partir das configurações mínimas definidas pela Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, a saber: "CONEXÃO 4G, 1GB de MEMÓRIA RAM, 16GB de ARMAZENAMENTO e PROCESSADOR QUAD CORE"

5.3 A aquisição do equipamento deve ser em território nacional, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

5.3.1 O estudante terá até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício para apresentar à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis - SEPAE, por meio eletrônico através do e-mail: pedagogico.paranavai@ifpr.edu.br, a Nota Fiscal Eletrônica/NF-e emitida em seu nome ou de seu representante legal, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido.

5.3.2 Caso o valor de equipamento for superior ao auxílio recebido, o campus fica desobrigado do pagamento da diferença, cabendo a responsabilidade ao estudante.

5.3.3 Caso o estudante adquira equipamento de valor inferior ao auxílio recebido, a partir da validação e autenticação da Nota Fiscal, o campus emitirá Guia de Recolhimento da União - GRU referente ao valor do benefício que não tiver sido utilizado, e encaminhará ao estudante para fins de devolução da diferença ao erário.

5.3.4 O estudante poderá utilizar o recurso financeiro para aquisição de equipamento com configurações superiores às especificadas neste edital desde que comprove a aquisição mediante os procedimentos descritos no artigo 5.3.

5.4 O estudante que contemplado pelo auxílio não encontrar o equipamento para aquisição, deverá comunicar a situação à SEPAE através do e-mail: pedagogico.paranavai@ifpr.edu.br.

6. DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Nos casos em que o estudante tenha recebido o auxílio para aquisição de equipamento, a SEPAE deverá observar os prazos estabelecido no art. 5.3.1 deste edital para recebimento de nota fiscal.

6.2 Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo estipulado, a SEPAE deverá:

I - fixar e comunicar novo prazo para que o estudante apresente a prestação de contas, desde que não exceda a 15 (quinze) dias;

II - acompanhar a entrega, proceder à conferência e ateste da nota fiscal, para fins de prestação de contas à PROENS.

6.3 Vencido o novo prazo previsto no inciso I, caso a nota fiscal não seja apresentada, a SEPAE deverá proceder a abertura de Termo Circunstanciado e remeter à PROENS para análise e deliberação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Em caso de dúvidas acerca deste edital, o/a estudante deverá contatar a Seção Pedagógica do Campus Paranavaí, por e-mail (pedagogico.paranavai@ifpr.edu.br).

7.2 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Direção Geral do Campus Paranavaí, Direção de Ensino e/ou Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BARBOSA DIAS JUNIOR, DIRETOR(a)**, em 22/10/2020, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0932782** e o código CRC **4F9DB392**.

ANEXO I:**RELAÇÃO DE ESTUDANTES CONTEMPLADOS**

Nº	NOME
01	Alan Henrique Pereira Da Silva
02	Adler Mateus Cachuba
03	Adrieli Kethin dos Santos
04	Adomilton Viana de Oliveira Junior
05	Andrey da Silva Oliveira
06	Clara Mendonça Silva
07	Caio Gabriel de Castro Pietro
08	Cleberon Minuci Leite
09	David Santos Teodoro
10	Fernanda Aparecida da Silva Rodrigues
11	Fernando Cunha Martins
12	Gabriely Perin Italiano
13	Geovanna Costa Ramos
14	Guilherme Moreira da Silva

15	Gustavo Henrique Alda Biscola
16	Heillany Moreira Duarte
17	Heitor Kendi Murasse Nitatori
18	Jean da Silva Pires
19	Jhovan de Lima Brasil
20	Júlia de Araújo Pires
21	Kalina Colucci Gomes
22	Kailayne Jamily Ribeiro malheiros
23	Larissa Aparecida Costa
24	Leticia Deboleta da Silveira
25	Lidiane dos Santos Travassos
26	Lorrainy Maria Primila Silva
27	Luis Felipe Salviano Xavier de Oliveira
28	Marcos Vinicius Nobre da Silva
29	Maria Luisa Fonseca Maronês
30	Mateus Alves Pinheiro
31	Massanobu Hamamura
32	Nicolas Santos Lisboa
33	Pâmela Cruz Carneiro
34	Pedro Henrique Pontilis Machado
35	Pedro Henrique Soares Silva
36	Sabrina Navarro de Siqueira
37	Thayla Lorena Silva da Conceição
38	Thaynara Lilia Dal Ponte de mello
39	Valdecir Batista da Silva
40	Vinicius Alves da Silva
41	Willian Freitas Franco Rodrigues

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

ATIVIDADE REMUNERADA	TIPO DE DOCUMENTO
Trabalhador/a Informal (sem carteira registrada)	Usar Anexo 3
Trabalhador/a autônomo/a (recolhe INSS)	Usar Anexo 3
Trabalhador/a assalariado/a (com carteira registrada)	Enviar o holerite de agosto ou setembro
Aposentado/a ou pensionista	Último extrato bancário detalhado (contendo o número do benefício do INSS e o valor integral do benefício; OU Comprovante de aposentadoria (caso não seja INSS)
Servidor/a Público/a	Enviar o holerite de agosto ou setembro
Produtor/a rural	Usar o anexo 3
Empresário/Microempreendedor/a Individual ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas	Usar anexo 3
Outro	Usar anexo 3

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE RENDA**

Eu _____, portador do RG _____,
CPF _____ declaro para os devidos fins que sou:

- () trabalhador informal
 () trabalhador temporário
 () trabalhador autônomo/liberal
 () produtor rural
 () Empresário/Microempreendedor Individual ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas.
 () Outro: _____

Exercendo atualmente a profissão/ocupação de _____ e recebendo mensalmente o valor aproximado de R\$ _____.

E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, autarquias e onde mais necessário for, na forma da Lei.

Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Crime de Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, ____/____/____

Local Data

Assinatura do/a declarante

Referência: Processo nº 23411.012551/2020-31

SEI nº 0932782

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PARANAÍ/DG/IFPR/PARANAÍ-DG/PARANAÍ
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil